



**PROCURADORIA**  
**JURÍDICA**

**Projeto de Lei Complementar nº. 025/2018**

**Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal**

**EMENTA: “Dispõe sobre a ampliação de Jornada de trabalho do emprego público de médico psiquiatra, regido pela CLT, e dá outras providências.”**

**PARECER JURÍDICO**

Visa o presente Projeto de Lei Complementar, a ampliação de Jornada de trabalho do emprego público de médico psiquiatra, regido pela CLT, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem embasamento jurídico no inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

**Artigo 73 – Ao Prefeito compete privativamente:**

(...)

1

*“Trabalho, transparência e compromisso com você!”*



**Inciso XIII** – Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Com os mesmos preceitos, define o artigo 155, alínea *b* e parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Municipal, *in verbis*:

**Artigo 155** - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

(...)

*b)* Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

(...)

**Parágrafo único** - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

Conforme expõe o dispositivo legal, é competência privativa do Prefeito para disciplinar o quadro geral de pessoas e reorganização do plano de carreira e de remuneração, que também tem sua base legal no inciso III, do artigo 108, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei Complementar, ressaltando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA<sup>3</sup>**  
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

nobres *Edis* sua apreciação política e viabilização administrativa para sua aprovação.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 27 de novembro de 2018.

**CARLOS ALBERTO TELLES**

Procurador Jurídico